



OFÍCIO nº 084/2020  
Referente ofício 009/2020

Ilha Solteira, 30 de março de 2020.

**Ilustríssima Senhora**  
**ANA PAULA LUCATTO KFOURI**  
Presidente da ACEIS

Cumprimentada cordialmente, vimos  
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atendimento à  
solicitação exarada por meio do ofício 009/2020, expor o quanto  
segue:

Trata-se de solicitação de permanência de até  
dois proprietários ou dois funcionários no estabelecimento  
comercial com portas fechadas, mesmo não se tratando de  
atividades essenciais, no sentido de atenderem solicitações por  
telefone, whatsApp, Facebook, e fazerem entregas, assim como  
manter a organização e limpeza do local.

Nesse sentido, visando atender ao preconizado no  
Decreto Estadual 64.862/20 e Decreto Municipal 6.912/2020, e  
compatibilizar as medidas temporárias de prevenção ao contágio  
pelo novo Coronavírus, às necessidades econômicas e de  
manutenção das atividades comerciais não essenciais, não há  
óbice para que 2 (dois) proprietários ou funcionários  
permaneçam no interior do estabelecimento a portas fechadas, em



manutenção de atividades internas.

Salientamos que permanece terminantemente proibido o atendimento presencial ao público, de modo que os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Ressalta-se que as atividades devem se limitar aquelas internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Os comerciantes que optarem por exercer as atividades internamente, deverão:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos funcionários;
- III - disponibilizar equipamentos de proteção individual;
- IV - manter a higienização dos produtos entregues a clientes;
- V - Adotar outras medidas necessárias para evitar a contaminação pelo novo coronavírus.

Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

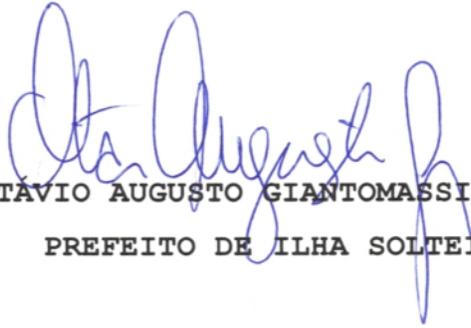
Caso seja identificado algum estabelecimento comercial funcionando em desconformidade com o regramento vigente, serão aplicadas as penalidades de multa, interdição, cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que impliquem acionamento dos demais órgãos e entes incumbidos de assegurar



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**  
**Estado de São Paulo**

os interesses da coletividade. (Ministério Público, Judiciário, Polícias Civil e Militar, etc)

Permaneço à disposição de Vossa Excelência para sanar os esclarecimentos que se façam necessários e aproveito o ensejo para externar protestos de elevada consideração e respeito.

  
**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA**